

Art. 6º. Os servidores poderão usufruir as férias pelo período de trinta dias consecutivos ou parceladas de duas vezes, em períodos de escolha a seguir:

I – Em dois períodos iguais de quinze dias.

II – Em um período de dez dias e um período de vinte dias.

Parágrafo Único. Quando da opção pelo parcelamento, o terço constitucional férias será pago de uma única vez, por ocasião do primeiro período escolhido.

Art. 7º. A alteração do período de férias poderá ocorrer por interesse do servidor ou por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificadas.

§ 1º. O pedido de alteração de férias por interesse do servidor é condicionado à anuência do Gestor da Unidade.

§ 2º. O pedido de alteração de férias por necessidade do serviço deverá ser devidamente subscrito e justificado pela chefia imediata e homologado pelo Gestor da Unidade a que se subordina o servidor.

§ 3º. Os pedidos de alteração deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do gozo das férias programadas.

§ 4º. Na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a prorrogação deverá ser requerida pelo servidor, de forma devidamente fundamentada, e será submetida à apreciação da Secretária-Geral da Presidência (SEGEPRE) para deliberação.

§ 5º. O requerimento que solicitar alteração do período de férias deverá ser dirigido à Secretária de Gestão de Pessoas, pelo chefe imediato do requerente, e homologado pelo Gestor da Unidade a que se subordina o servidor.

Art. 8º. Poderão ser adiadas ou antecipadas as férias do servidor, sem observância do prazo previsto no artigo anterior, nas seguintes hipóteses:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade; e,

V - afastamento por falecimento de pessoa da família.

§ 1º. Não serão interrompidas férias já iniciadas, cujos motivos sejam por licença de qualquer natureza ou por atividade do regime de Teletrabalho.

§ 2º. O período de férias pré-agendado suspende a contagem do prazo do regime de Teletrabalho.

Art. 9º. Em observância ao disposto no art. 74, § 2º, da Lei estadual nº 5.810/94, as férias somente serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

§ 1º. A interrupção por motivo de superior interesse público deverá ser formalizada tão somente pelo Gestor da Unidade a que se subordina o servidor, em documento devidamente consubstanciado com informações e motivos relacionados ao interesse público e diretamente encaminhado à Secretária de Gestão de Pessoas.

§ 2º. Para os casos de pedidos de interrupção, adiamento, cancelamento das férias que forem posteriores ao início da data prevista do gozo, sem o comunicado prévio, serão computados como férias usufruídas desde a data inicial do gozo até a data do protocolo do pedido.

§ 3º. Caso o pedido de interrupção seja protocolizado após o término do período previamente concedido, não haverá interrupção de férias já gozadas.

Art. 10. A suspensão do gozo das férias somente poderá ocorrer em dia de expediente regular do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 11. Quando o período remanescente de férias for igual ou inferior a 10 (dez) dias, este deverá ser usufruído integralmente, em um único período.

Art. 12. Conforme disposto no art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 5.810/94, é vedado levar à conta das férias qualquer falta ao serviço.

Art. 13. As férias decorrentes de um período aquisitivo só poderão ser deferidas para gozo e pagamento após esgotados os dias que ainda estejam pendentes de gozo de períodos aquisitivos anteriores.

Parágrafo Único. A Secretária de Gestão de Pessoas deverá observar a ordem cronológica de antiguidade dos períodos vencidos para a concessão de novos períodos de férias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCE-PA, ouvida a Unidade Técnica.

Art. 15. Ficam revogadas a Portaria nº 31.017, de 05 de maio de 2016, e a Portaria nº 40.001, de 06 de março de 2023, bem como as Ordens de Serviço nº 205, de 07 de novembro de 2007 e nº 299, de 01 de setembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1337254

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº 46.248, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada, mediante documento protocolizado sob o expediente nº 008411/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora AYAMY DA COSTA MIGIYAMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101759, 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, nos termos do artigo 77, inciso III, c/c o "caput" do artigo 88, da Lei nº 5.810/94, no período de 05-05 a 31-10-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1337138

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 46.234, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 319/2026, de 03-06-2026, protocolizada sob o Expediente nº 010021/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MANY RABEL BRANDÃO DE LIMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101813, 01 (um) dia de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no dia 28-05-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1337133

Portaria nº 46.232, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 317/2026, de 03-06-2026, protocolizada sob o Expediente nº 010018/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LUIS CARLOS DE QUADROS DOS REIS, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0101089, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-05 a 24-06-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1337128

Portaria nº 46.233, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 317/2026, de 03-06-2026, protocolizada sob o Expediente nº 010020/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MANY RABEL BRANDÃO DE LIMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101813, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 27-05-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1337131

Portaria nº 46.231, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 316/2026, de 03-06-2026, protocolizada sob o Expediente nº 010015/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora HILDA DA FONSECA DUARTE CAETANO, Assessor de Planejamento, matrícula nº 0101350, 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-05 a 09-06-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1337119

Portaria nº 46.237, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 325/2026, de 03-06-2026, protocolizada sob o Expediente nº 010031/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora JACKELINE LUIZ DE FREITAS ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101472, 09 (nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-05 a 06-06-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1337157

Portaria nº 46.236, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 322/2026, de 03-06-2026, protocolizada sob o Expediente nº 010029/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RODRIGO ALMEIDA SOARES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101078, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 26-05-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1337148

Portaria nº 46.235, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 321/2026, de 03-06-2026, protocolizada sob o Expediente nº 010027/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor PAULO FAUSTO MOURA DAS NEVES, matrícula nº 0073183, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25 a 27-05-2026.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1337146